

CONTRATO Nº 010/2018

PAD nº 394/2018

Pregão eletrônico nº 014/2018

Ata de registro de preço nº005/2018

CONTRATO PARA TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS/COREN-AL E A EMPRESA PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS–COREN-AL, situado na Rua Doutor José Bento Junior, 40 , Farol. Maceió-Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.768.671/0001-58, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE Renné Cosmo da Costa e por sua tesoureira Leidjane Ferreira de Melo, adiante denominado apenas CONTRATANTE, e a empresa PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.392.052/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM LINHA DE PRODUÇÃO E EQUIPAMENTOS NOVOS DE PRIMEIRO USO, INSUMOS (CARTUCHO DE TONER, CILINDROS, REVELADORES , FUSOR, ETC) ASSISTÊNCIAS TÉCNICA COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PARTES E PEÇAS (SEM FORNECIMENTO DE PAPEL), tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 394/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de terceirização de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais em linha de produção e equipamentos novos de primeiro uso, insumos (cartucho de toner, cilindros, reveladores , fusor, etc) assistências técnica com reposição de todas as partes e peças (sem fornecimento de papel).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As impressoras devem seguir as especificações constantes no termo de referência e abaixo resumidas:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT |
|------|---|----------|
| 01 | Locação de impressora multifuncional COLORIDA laser com franquia mensal de 2.000 impressões | 01 unid. |
| 02 | Locação de impressora multifuncional MONOCROMÁTICA laser com franquia mensal de 4.000 impressões | 04 Unid. |

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor que será pago à contratada caso seja excedida a franquia é de R\$ 0,055 por página impressa no caso de impressão monocromática e de R\$ 0,74 no caso de impressão colorida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As impressoras serão alocadas da seguinte forma:

| LOCAL | QUANTIDADE | ENDEREÇO |
|---------------------------------|--------------------------------------|--|
| Sede do COREN/AL | 03 Monocromáticas e 01 policromática | Rua Dr. José Bento Júnior, nº 40, Farol, , Maceió / Alagoas CEP: 57051-260 . |
| Subsecção do COREN em Arapiraca | 01 monocromática | Rua Boa Vista, n. 136, sala 03, Empresarial Le Charles, Centro , Arapiraca / Alagoas CEP: 57300-030 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 29.199,84, sendo o valor mensal correspondente à R\$ 2.433,32, podendo este valor sofrer alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

| item | descrição | Quant. | Preço unit. | Preço mensal | Preço anual |
|--|---|--------|---------------|--------------|---------------|
| 01 | Locação de impressora multifuncional COLORIDA laser | 01 | R\$ 700,00 | R\$ 700,00 | R\$ 8.400,00 |
| 02 | Locação de impressora multifuncional MONOCROMÁTICA laser | 04 | R\$ 433,33 | R\$ 1.733,32 | R\$ 20.799,84 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 29.199,84 | | |
| Excedida a franquia COLORIDA | | | R\$ 0,34 | | |
| Excedida a franquia MONOCROMÁTICA | | | R\$ 0,05 | | |

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-AL, exercício 2018, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.004.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no Setor Financeiro do CONTRATANTE mediante entrega de fatura/nota fiscal dos serviços efetivamente executados, que deverá estar devidamente atestada e acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos – relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Conjunta de Débitos – relativos aos tributos aos tributos federais da dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento será de até o 20º dia útil subseqüentes à entrega da fatura/nota fiscal, devidamente atestada, e das certidões mencionadas no *caput* desta Cláusula. O pagamento será realizado através de depósito (transferência) em conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou certidão por culpa do contratado, o prazo de 05 (cinco) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de pagamento será suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com a proposta apresentada, que é parte integrante deste Contrato, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços contratados, objetos do presente instrumento, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e de Serviço.

| | |
|--|--|
| CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL | |
|--|--|

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- c) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

| |
|--|
| CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE |
|--|

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;
- b) notificar a CONTRATADA quanto ao início da prestação de serviços, mediante a assinatura do CONTRATO e da retirada de respectiva Nota de Empenho;
- c) designar Fiscal para inspecionar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no presente CONTRATO, que deverá atestar a execução do mesmo;
- d) atestar nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio de fiscal designado pela Presidência do CONTRATANTE;
- e) oferecer suporte necessário para a realização dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição;
- f) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possua e que seja necessários à boa execução do presente contrato;
- g) rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da

CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- a) manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- b) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) possuir todos os equipamentos necessário à execução do serviço;
- d) cumprir com as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.
- e) administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação do COREN/AL, englobando as atividades (obrigações) constantes no objeto solicitado;
- f) providenciar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução da presente prestação de serviço;
- g) corrigir em 24hs (vinte e quatro horas) os problemas apresentados pelos equipamentos;
- h) caso a correção de qualquer problema apresentado pelos equipamentos perdure por mais de 24 horas, deverá ser disponibilizado outro equipamento para que a contratante execute suas atividades.
- i) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Instrumento;
- j) proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados;

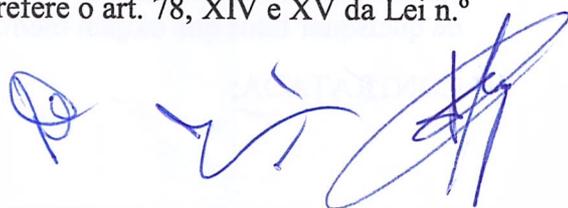
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo a ser publicado, devendo permanecer íntegros os limites legais de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º



8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração do contrato, de acordo com o prazo estabelecido, aplicada por dia de atraso, observado o limite de 20% (vinte por cento);
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nos incisos *b, c e d* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação da sanção prevista na alínea *d* do *caput* desta Cláusula é de competência exclusiva da Presidência do COREN-AL, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Maceió 26 de novembro de 2018.

PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL

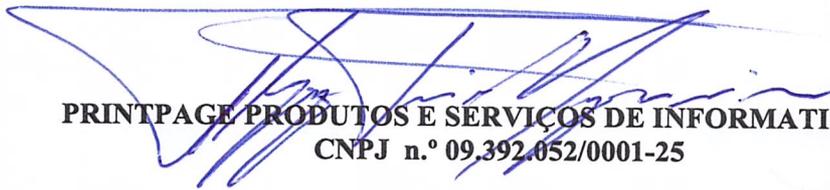


Renné Cosmo da Costa
Presidente COREN-AL



Leidjane Ferreira de Melo
Tesoureira COREN-AL

PELA EMPRESA CONTRATADA



PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EPP
CNPJ n.º 09.392.052/0001-25